



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 81/2021 de 21 de Junho
Comissão Interministerial para Reajustamento do Plano
Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030 1

Resolução do Governo N.º 82/2021 de 21 de Junho
Nomeação do Diretor Executivo do Serviço de Registo e
Verificação Empresarial, I.P. 2

Resolução do Governo N.º 83/2021 de 21 de Junho
Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de
Bobonaro 3

Resolução do Governo N.º 84/2021 de 21 de Junho
Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de
Ermera 4

Resolução do Governo N.º 85/2021 de 21 de Junho
Nomeação do Administrador Municipal de Liquiçá 5

Resolução do Governo N.º 86/2021 de 21 de Junho
Nomeação do Administrador Municipal de Manatuto 6

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 81/2021

de 21 de Junho

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA REAJUSTAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO (PED) 2011-2030

Considerando que, em 2011, o Governo da República Democrática de Timor-Leste desenvolveu o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, com o objetivo de elevar o

país à categoria de país de rendimento médio-alto, com uma população instruída e saudável, com projetos de crescimento económico e social inclusivo e sustentável;

Considerando que a implementação deste Plano foi dividida em três fases, correspondendo ao alcançar de objetivos, de curto, médio e longo prazos, respetivamente, em 2015, 2020 e 2030;

Considerando que a atual situação pandémica gerada pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde, que se iniciou em finais de 2019, demonstrou a necessidade de um novo paradigma, instaurando uma nova linguagem com conceitos e comportamentos que constituem uma nova realidade, um novo Mundo, mais plano e horizontal;

Considerando que, neste mesmo período, o país enfrentou catástrofes naturais que ocorreram em 13 de março de 2020 e, com maior gravidade, em 4 de abril de 2021, que confirmam a necessidade de adotarmos novas abordagens nos domínios sociais, económicos e ambientais, redefinindo grandes opções estratégicas para o país;

Considerando que este novo panorama realça fatores estruturais que necessitam de atenção urgente e, em consequência, obrigam o Governo a repensar as estratégias de médio e longo prazos, necessárias para responder aos desafios que temos vindo a enfrentar, materializando as legítimas ambições do povo e da população em geral, sobretudo no que concerne em dar resposta às suas necessidades mais emergentes e cruciais para o bem-estar de todos os membros da sociedade em Timor-Leste;

Considerando que passados 10 (dez) anos de implementação do PED 2011-2030, urge realizar um reajustamento deste documento estratégico, estruturante e condutor da prosperidade nacional, através de uma estratégia integrada, inclusiva e resiliente, que viabilize a articulação e o crescimento de diversos setores, permitindo o desenvolvimento social e económico mais humano para o país;

Considerando que a necessidade de reajustamento do PED 2011-2030 é realçada pela implementação do Plano de Recuperação Económica (PRE), aprovado no passado ano de 2020, e que foi elaborado com base na identificação das insuficiências existentes no tecido socioeconómico do país, que se agravaram com a situação pandémica mundial;

Considerando que o PRE apresenta um conjunto de medidas e metas que têm por objetivo a estabilização do setor económico e a melhoria das condições de vida dos timorenses e dos cidadãos residentes no país, a curto e médio-longo prazos, voltadas para a diversificação económica, de forma a reverter a dependência da economia nacional do setor petrolífero, também afetado pela pandemia;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar a Comissão Interministerial para o Estudo e Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento, doravante, abreviadamente referida por Comissão;
2. A Comissão tem por objetivo proceder ao reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, garantindo que as estratégias adotadas merecem o consenso nacional, tornando-o num instrumento vinculativo para todos, de projeção nacional, garantindo a coesão e estabilidade nacional e bem assim, o cumprimento rigoroso dos programas para atingir os objetivos estratégicos.
3. A Comissão é composta pelo Primeiro-Ministro, que preside, e pelos seguintes membros do Governo:
 - a) Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento;
 - b) Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
 - c) Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;
 - d) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - e) Ministro da Administração Estatal;
 - f) Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.
4. Podem participar nas reuniões da Comissão outras personalidades que para as mesmas sejam convocadas pelo Primeiro-Ministro, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer um dos seus membros;
5. A Comissão reúne, ordinariamente, uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Primeiro-Ministro.
6. Quando se verifique a ausência ou o impedimento do Primeiro-Ministro, as reuniões da Comissão são presididas pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento.
7. O apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão incumbe aos serviços competentes do Ministério do Plano e Ordenamento.
8. O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordena-

mento coordena o desenvolvimento dos trabalhos técnicos para a elaboração das políticas e estratégias a serem propostas, através do Centro de Planeamento Integrado (CPI) do Ministério do Plano e Ordenamento e em estreita colaboração com a Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação (UPMA) do Gabinete do Primeiro-Ministro.

9. Em cumprimento dos números anteriores, o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, organiza e coordena a realização da consulta pública, que deve incluir a audição de entidades não governamentais, tais como ex-titulares dos órgãos de soberania, representantes das confissões religiosas, da sociedade civil e outras instituições relevantes, com o objetivo de garantir que as opções estratégicas a serem reajustadas, merecem o consenso nacional, endossando a estabilidade governativa.
10. Determinar que o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, deve dispôr dos recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução, e cria os mecanismos necessários para prosseguimento do objetivo previsto no n.º 2.
11. Todos os órgãos e serviços da Administração Pública têm o dever de colaborar com a Comissão e com os serviços técnicos referidos no n.º 8 da presente resolução.
12. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 16 de junho de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 82/2021

de 21 de Junho

NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE REGISTO E VERIFICAÇÃO EMPRESARIAL, I.P.

Considerando que o Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P., abreviadamente designado por SERVE, I.P., tem como missão executar e promover as políticas relativas ao

registo comercial tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e empresas no âmbito do registo comercial e atos acessórios, aumentar a segurança e a certeza jurídica no domínio comercial e empresarial, e assim facilitar o ambiente de negócios, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 22 de março;

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 4.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 22 de março, o SERVE, I.P. está sob a tutela e superintendência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 22 de março, o Diretor Executivo do SERVE é nomeado por resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo da tutela e que a sua nomeação ou recondução é fundamentada em critérios de comprovada e reconhecida capacidade técnica e de gestão, experiência, senioridade, isenção e imparcialidade;

Considerando que o Sr. Dr. Florêncio da Conceição Sanches detém a competência técnica e a aptidão necessárias ao exercício das funções inerentes ao cargo de Diretor Executivo do SERVE, conforme evidencia a nota curricular em anexo à presente resolução, sendo titular de licenciatura em Educação Económica, e tendo sido Coordenador Executivo e Diretor Executivo, ao abrigo das nomeações efetuadas, respetivamente, por via das Resoluções do Governo n.ºs 15/2013, de 26 de junho, e 10/2018, de 23 de maio, cargos que desempenhou de forma exemplar e que lhe conferem uma experiência ímpar com relevo para a sua recondução, posto que reúne a experiência profissional, a idoneidade e a imparcialidade necessárias ao exercício das funções públicas inerentes ao cargo para o qual deverá ser reconduzido e atendendo a que a lei não prevê um número limite de mandatos;

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 22 de março, o seguinte:

1. Nomear Florêncio da Conceição Sanches, identificado na nota curricular em anexo à presente resolução, com efeitos a 25 de maio de 2021, como Diretor Executivo do Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P., para um mandato de três anos, a exercer em regime de exclusividade.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 16 de junho de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

ANEXO

Breve Nota curricular

Florêncio da Conceição Sanches licenciou-se em Educação da Economia, na Universidade *Kristen Satya Wacana*, em Salatiga, na Indonésia, concluindo os seus estudos no ano de 2002.

Após adquirir vasta experiência profissional no setor privado, nomeadamente exercendo os cargos de *Assistant General Manager* na Singapore Aviation Fuel Services, STARS(TL) Pty Ltd. desde o mês de maio de 2008 a abril de 2009, de *Country Operations Manager* na Austasia Airlines, de abril de 2009 a janeiro de 2010 e de consultor na área das Parcerias Público Privadas (PPP) no IFC, World Bank Group, desde julho de 2012 até ao presente, veio a iniciar funções como Coordenador Executivo do SERVE, I.P. em 2013 (Resolução do Governo n.º 15/2013 de 26 de junho) cargo que exerceu ininterruptamente até à sua nomeação como Diretor Executivo, em 2018 (Resolução do Governo n.º 10/2018 de 23 de maio), tendo a sua permanência no cargo e o ponderado exercício do mesmo contribuído para o desenvolvimento da instituição que dirige há largos anos.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 83/2021

de 21 de Junho

NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE BOBONARO

Considerando que a Autoridade Municipal de Bobonaro foi criada pela alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa (Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 16 de dezembro);

Considerando que o Presidente da Autoridade Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbelhe dirigir a Autoridade Municipal, assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no município, e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal, nos termos do artigo 27.º do estatuto *supra* referido;

Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, por força do n.º 1 do artigo 28.º do *supra* referido estatuto, o Presidente da Autoridade Municipal é nomeado, em regime de comissão de serviço, com a duração de cinco anos, por resolução do Governo, mediante proposta do membro do Governo responsável pela administração estatal, na sequência de um procedimento especial de seleção por mérito, regulamentado pelo Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril;

Considerando que pelo Despacho n.º 30/M-MAE/XII/2020, do Ministro da Administração Estatal, publicado no Jornal da República Série II, n.º 47-A, de 9 de dezembro de 2020, determinou-se a abertura do procedimento especial de seleção do Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro;

Considerando que na sequência do procedimento de seleção, o Ministro da Administração Estatal apresentou ao Conselho de Ministros, a proposta de nomeação que inclui o Sr. Eliseu Lopes de Araújo, o Sr. Ernesto de Oliveira Barreto, o Sr. Paulino Viegas Tilman, e o Sr. Rosário Gonçalves, todos aprovados no exame especial de seleção, com as classificações obtidas de 13,6/20, 17,6/20, 17,2/20 e 11,4/20, respetivamente;

Considerando que o Sr. Ernesto de Oliveira Barreto obteve a melhor classificação no exame escrito de seleção com a classificação de 17,6/20;

Considerando que este é cidadão timorense, maior de 45 anos de idade, tem experiência superior a cinco anos no desempenho de funções de administração pública, que ficou demonstrada a aptidão física e psicológica para o desempenho das funções de Presidente da Autoridade Municipal, e a idoneidade pessoal e profissional, que possui conhecimentos significativos sobre administração pública, nomeadamente nas áreas de gestão pública, finanças públicas, planeamento estratégico e operacional e aprovisionamento público, que demonstrou bons conhecimentos de tétum e de português, e conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

Considerando que foram auscultados o Conselho Consultivo Municipal de Bobonaro e o Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, que não se opuseram à proposta de nomeação do candidato Ernesto de Oliveira Barreto;

O Governo resolve nos termos conjugados do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, e do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril, o seguinte:

1. Exonerar, com efeitos imediatos, o Sr. Zeferino Soares dos Santos, atual Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º por força do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro.
2. Nomear, com efeitos imediatos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 22.º, por força do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, o Sr. Ernesto de Oliveira Barreto, para desempenhar o cargo e as funções de Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, a contar da data de tomada da respetiva posse, nos termos legais.
3. Instruir o Ministro da Administração Estatal para organizar, com a maior brevidade possível, a cerimónia de tomada de posse e a investidura do nomeado no respetivo cargo, nos termos legais.

4. A presente resolução do Governo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 16 de junho de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 84/2021

de 21 de Junho

NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE ERMERA

Considerando que a Autoridade Municipal de Ermera foi criada pela alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa (Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 16 de dezembro);

Considerando que o Presidente da Autoridade Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbê-lo dirigir a Autoridade Municipal, assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no município, e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal, nos termos do artigo 27.º do estatuto *supra* referido;

Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, por força do n.º 1 do artigo 28.º do *supra* referido estatuto, o Presidente da Autoridade Municipal é nomeado, em regime de comissão de serviço, com a duração de cinco anos, por resolução do Governo, mediante proposta do membro do Governo responsável pela administração estatal, na sequência de um procedimento especial de seleção por mérito, regulamentado pelo Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril;

Considerando que pelo Despacho n.º 29/M-MAE/XII/2020, do Ministro da Administração Estatal, publicado no Jornal da República Série II, n.º 47-A, de 9 de dezembro de 2020, determinou-se a abertura do procedimento especial de seleção do Presidente da Autoridade Municipal de Ermera;

Considerando que na sequência do procedimento de seleção, o Ministro da Administração Estatal apresentou ao Conselho de Ministros, a proposta de nomeação que inclui o Sr. Eusébio Salsinha, o Sr. João Mestre Madeira, o Sr. José da Costa Domingos, o Sr. Júlio dos Reis Exposto e a Sra. Maria Odete Barros Florindo, todos aprovados no exame especial de seleção, com as classificações obtidas de 18,2/20, 17,4/20, 10,2/20, 16,4/20 e 11/20, respetivamente;

Considerando que o Sr. Eusébio Salsinha obteve a melhor classificação no exame escrito de seleção com a classificação de 18,2/20;

Considerando que este é cidadão timorense, maior de 45 anos de idade, tem experiência superior a cinco anos no desempenho de funções de administração pública, que ficou demonstrada a aptidão física e psicológica para o desempenho das funções de Presidente da Autoridade Municipal, e a idoneidade pessoal e profissional, que possui conhecimentos significativos sobre administração pública, nomeadamente nas áreas de gestão pública, finanças públicas, planeamento estratégico e operacional e aprovisionamento público, que demonstrou bons conhecimentos de tétum e de português, e conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

Considerando que foram auscultados o Conselho Consultivo Municipal de Ermera e o Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, que não se opuseram à proposta de nomeação do candidato Eusébio Salsinha;

O Governo resolve nos termos conjugados do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, e do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril, o seguinte:

1. Exonerar, com efeitos imediatos, o Sr. José Martinho dos Santos, atual Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, por força do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro.
2. Nomear, com efeitos imediatos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 22.º, por força do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, o Sr. Eusébio Salsinha, para desempenhar o cargo e as funções de Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, a contar da data de tomada da respetiva posse, nos termos legais.
3. Instruir o Ministro da Administração Estatal para organizar, com a maior brevidade possível, a cerimónia de tomada de posse e a investidura do nomeado no respetivo cargo, nos termos legais.

4. A presente resolução do Governo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 16 de junho de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 85/2021

de 21 de Junho

NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR MUNICIPAL DE LIQUIÇÁ

Considerando que a Administração Municipal de Liquiçá foi criada pela alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa (Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 16 de dezembro);

Considerando que o Administrador Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbê-lhe dirigir a Administração Municipal, assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no município, e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal, nos termos do artigo 20.º do estatuto *supra* referido;

Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do *supra* referido estatuto, o Administrador Municipal é nomeado, em regime de comissão de serviço, com a duração de cinco anos, por resolução do Governo, mediante proposta do membro do Governo responsável pela administração estatal, na sequência de um procedimento especial de seleção por mérito, regulamentado pelo Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril;

Considerando que pelo Despacho n.º 27/M-MAE/XII/2020, do Ministro da Administração Estatal, publicado no Jornal da República Série II, n.º 47-A, de 9 de dezembro de 2020, foi determinada a abertura do procedimento especial de seleção do Administrador Municipal de Liquiçá;

Considerando que na sequência do procedimento de seleção, o Ministro da Administração Estatal apresentou ao Conselho de Ministros, a proposta de nomeação que inclui o Sr. António da Silva, o Sr. João Alegria de Jesus, o Sr. Pedro Barreto e o Sr. Pedro Paulo Gomes, todos aprovados no exame especial de seleção com as classificações obtidas de 12,4/20, 12,2/20, 15/20 e 15,8/20, respetivamente;

Considerando que o Sr. Pedro Paulo Gomes obteve a melhor classificação no exame escrito de seleção com a classificação de 15,8/20;

Considerando também que este é cidadão timorense, maior de 35 anos de idade, tem vínculo definitivo à função pública, integra a categoria profissional de técnico superior, que ficou demonstrada a aptidão física e psicológica para o desempenho das funções de Administrador Municipal, e a idoneidade pessoal e profissional, que possui conhecimentos significativos sobre administração pública, nomeadamente nas áreas de gestão pública, finanças públicas, planeamento estratégico e operacional e aprovisionamento público, que demonstrou bons conhecimentos de tétum e de português, e conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

Considerando que foram auscultados o Conselho Consultivo Municipal de Liquiçá e o Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, que não se opuseram à proposta de nomeação do candidato Pedro Paulo Gomes;

O Governo resolve nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, e do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril, o seguinte:

1. Exonerar, com efeitos imediatos, o Sr. Domingos da C. dos Santos, atual Administrador Municipal de Liquiçá, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril e 54/2020, de 28 de outubro.
2. Nomear, com efeitos imediatos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, o Sr. Pedro Paulo Gomes, para desempenhar o cargo e as funções de Administrador Municipal de Liquiçá, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, a contar da data de tomada da respetiva posse, nos termos legais.
3. Instruir o Ministro da Administração Estatal para organizar, com a maior brevidade possível, a cerimónia de tomada de posse e a investidura do nomeado no respetivo cargo, nos termos legais.

4. A presente resolução do Governo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 16 de junho de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 86/2021

de 21 de Junho

NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR MUNICIPAL DE MANATUTO

Considerando que a Administração Municipal de Manatuto foi criada pela alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa (Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 16 de dezembro);

Considerando que o Administrador Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbê-lhe dirigir a Administração Municipal, assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no município, e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal, nos termos do artigo 20.º do estatuto *supra* referido;

Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do *supra* referido estatuto, o Administrador Municipal é nomeado, em regime de comissão de serviço, com a duração de cinco anos, por resolução do Governo, mediante proposta do membro do Governo responsável pela administração estatal, na sequência de um procedimento especial de seleção por mérito, regulamentado pelo Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril;

Considerando que pelo Despacho n.º 26/M-MAE/XII/2020, do Ministro da Administração Estatal, publicado no Jornal da República Série II, n.º 47-A, de 9 de dezembro de 2020, foi determinada a abertura do procedimento especial de seleção do Administrador Municipal de Manatuto;

Considerando que na sequência do procedimento de seleção, o Ministro da Administração Estatal apresentou ao Conselho de Ministros, a proposta de nomeação que inclui o Sr. Bernardo Lopes, o Sr. Eduardo Guterres, o Sr. Gaspar Henrique da Silva, o Sr. José Emílio Gonçalves da Costa Pereira dos Reis e o Sr. Paulo Natalino Doutel da Silva Soares, todos aprovados no exame especial de seleção com as classificações obtidas de 18,2/20, 17,4/20, 10,2/20, 16,4/20 e 11/20, respetivamente;

Considerando que o Sr. Bernardo Lopes obteve a melhor classificação no exame escrito de seleção com a classificação de 18,2/20;

Considerando também que este é cidadão timorense, maior de 35 anos de idade, tem vínculo definitivo à função pública, integra a categoria profissional de técnico superior, que ficou demonstrada a aptidão física e psicológica para o desempenho das funções de Administrador Municipal, e a idoneidade pessoal e profissional, que possui conhecimentos significativos sobre administração pública, nomeadamente nas áreas de gestão pública, finanças públicas, planeamento estratégico e operacional e aprovisionamento público, que demonstrou bons conhecimentos de tétum e de português, e conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

Considerando que foram auscultados o Conselho Consultivo Municipal de Manatuto e o Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, que não se opuseram à proposta de nomeação do candidato Bernardo Lopes;

O Governo resolve nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, e do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril, o seguinte:

1. Exonerar, com efeitos imediatos, o Sr. Fernando D. de A. Sousa Júnior, atual Administrador Municipal de Manatuto, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril e 54/2020, de 28 de outubro.
2. Nomear, com efeitos imediatos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, o Sr. Bernardo Lopes, para desempenhar o cargo e as funções de Administrador Municipal de Manatuto, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, a contar da data de tomada da respetiva posse, nos termos legais.
3. Instruir o Ministro da Administração Estatal para organizar, com a maior brevidade possível, a cerimónia de tomada de posse e a investidura do nomeado no respetivo cargo, nos termos legais.

4. A presente resolução do Governo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 16 de junho de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak